



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

ESTATUTO

COMITATO VÊNETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMVERS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º O COMITATO VÊNETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMVERS, CNPJ 09.141.295/0001-90, constitui-se em uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação específica em vigor e pelo Regimento Interno, sendo que para fins desta regulamentação passará a ser denominado apenas como COMVERS.

Art. 2º A instituição ora regulamentada foi fundada na data de dois de dezembro de dois mil e dois, na sede da Associação Caminhos de Pedra, localizada no município de Bento Gonçalves, RS, conforme se verifica na ata de assembleia para criação do Comitato Vêneto do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro Ata nº 01/02, do dia 20 de dezembro de 2002, passando a operar efetivamente a partir do reconhecimento oficial realizado pelo Governo da Região do Vêneto, Itália, através de Decreto nº 48, de 06/06/2007.

Art. 3º O COMVERS tem sua sede na Rua Sete de Abril, s/nº, Centro, Ilópolis, RS, CEP 95.990-000, e foro jurídico a Comarca de Arvorezinha.

Parágrafo único. O COMVERS poderá compor e manter escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que seja conveniente aos Associados.

Art. 4º O COMVERS é constituído por um número ilimitado de Associados, desde que atendidos os requisitos atinentes aos objetivos e finalidades almejados pela instituição ora regulamentada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º É objetivo do COMVERS a unidade das Associações que mantêm intercâmbios e relações com a Região do Vêneto, na Itália, visando:

I - a valorização, recuperação, restauração e preservação do legado dos imigrantes italianos oriundos do Vêneto, constituído pelo patrimônio cultural, histórico, natural e arquitetônico das comunidades;

II - a viabilização e o fortalecimento das pessoas físicas e jurídicas que compõem seu quadro de Associados;

III - proporcionar a obtenção e o desenvolvimento de atividades educativas artísticas, sociais e culturais de origem e tradições italianas, buscando a sua preservação;

IV - integrar toda e qualquer atividade de cunho educativo, formativo, de preservação e manutenção da cultura Vêneta, no estado do Rio Grande do Sul;

V - participar de intercâmbios educativos, formativos e culturais de interesse entre Brasil e Itália;

VI - proporcionar cursos de Língua Italiana e Língua *Talian*, expressões de arte e vocações profissionais e ocupacionais nas diferentes áreas socioeconômicas entre Brasil e Itália;

VII - manter a proximidade das relações entre todos os países, que possuem origem e cultura italiana, especialmente vêneta, a fim de propiciar o desenvolvimento de pessoas em diversas habilidades, pequenos negócios, bem como a troca de conhecimentos, tecnologias e outras atividades que possam contribuir para o crescimento e desenvolvimento mútuo;

VIII - promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 6º O COMVERS tem como finalidades específicas:

I - congregar as associações que exerçam atividades relacionadas com os objetivos do COMVERS;

II - defender os interesses dos Associados, promovendo todas as medidas favoráveis e necessárias à defesa da livre iniciativa e do desenvolvimento socioeconômico e educativo dos integrantes das entidades associadas;

III - reunir os ítalo-vênets e simpatizantes de suas tradições, incentivando as iniciativas de caráter cultural, de capacitação profissional, social e recreativo de seus integrantes;

IV - manter estreitas as relações dos Associados com grupos similares, bem como, com instituições públicas no Brasil e na Itália, que visam preservar os objetivos propostos no artigo 5º supra, de forma a cultivar a tradição veneta;



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

V - incentivar a participação e inclusão dos jovens no COMVERS, oportunizando o estudo da língua, da história, dos costumes da região do Vêneto, bem como desenvolver cursos profissionalizantes, mediante intercâmbio Brasil - Itália e vice-versa;

VI - manter intercâmbios e realizar convênios com entidades, a nível nacional e internacional, que perseguem idênticos ou semelhantes objetivos e finalidades do COMVERS;

VII - captar fundos para realização dos objetivos do COMVERS;

VIII - promover projetos de desenvolvimento sustentável, de caráter social, econômico, educacional, cultural, gastronômico, turístico, que favoreçam a preservação da arquitetura, paisagem e saberes e fazeres das comunidades envolvidas, ou seja, do patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º O quadro social do COMVERS é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

I - Associado Contribuinte - com direito a 2 (dois) votos: todas as Pessoas Jurídicas que tiverem suas propostas de inclusão aceitas pela Assembleia Geral; e estiverem em dia com a tesouraria do COMVERS;

II - Associado Benemérito - com direito a 1 (um) voto: todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que forem assim outorgadas em Assembleia Geral Ordinária; e serão isentos de mensalidades, anuidades e/ou obrigações pecuniárias;

III - Associado Colaborador- com direito a 1 (um) voto: todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas, em especial produtores culturais e administrações públicas municipais que possuam ou não domicílio neste estado ou região ou localidade e que integrem ou não o território nacional; todos os que tiverem suas propostas de inclusão aceitas pela Assembleia Geral; e estiverem em dia com a tesouraria do COMVERS.

Art. 8º O Associado, com exceção do Associado Benemérito, deverá pagar ao COMVERS mensalidades, anuidades ou obrigações pecuniárias propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cujo pagamento poderá ser feito em espécie, prestação de serviços e/ou patrocínio.

§ 1º O COMVERS através de Assembleia Geral Ordinária poderá conceder títulos, comendas ou honrarias a pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com os critérios determinados pelo Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria Executiva, com a concordância do Conselho Deliberativo, poderá dispensar, temporariamente, o pagamento das mensalidades, anuidades ou obrigações pecuniárias exigidas dos Associados.

Art. 9º São direitos dos Associados:

I - tomar parte das assembleias gerais, reuniões de Associados, congressos, conferências, palestras, cursos, simpósios, enfim, todos e quaisquer eventos promovidos pelo COMVERS;

II - utilizar todos os serviços prestados pelo COMVERS;

III - votar e ser votado para cargos eletivos, nas assembleias gerais, desde que quites com seus deveres, conforme o artigo 10;

IV - apresentar propostas de projetos, ações, atividades, indicações e sugestões de interesse do COMVERS;

V - propor a inclusão de novos associados a serem aprovados pela Assembleia Geral;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer punição imposta por qualquer Órgão Diretivo do COMVERS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência expressa da punição;

VII - tomar ciência das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

VIII - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados, devendo ser apresentada justificativa. A convocação será confirmada quando da aprovação de no mínimo 3 (três) membros do Conselho Deliberativo;

IX - delegar poderes para Representante Legal para se fazer representar nas atividades do COMVERS;

X - solicitar a sua exclusão do quadro de Associados a qualquer tempo.

Art. 10. São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II - acatar, cumprir e respeitar as deliberações dos Órgãos Dirigentes e, em especial, as resoluções emanadas das Assembleias Gerais;

III - colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento do COMVERS e de seus Associados;

IV - pagar as mensalidades, anuidades e/ou obrigações pecuniárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

- V - participar das reuniões, comissões e Assembleias Gerais para as quais for convocado;
- VI - zelar pelo bom nome do COMVERS, seu patrimônio e pela integração entre os Associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 11. São Órgãos Dirigentes do COMVERS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Consultor da Região do Vêneto.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. As Assembleias Gerais são compostas pelos Associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o Estatuto, a legislação vigente e o Regimento Interno.

Art. 13. Cada Associado, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, terá direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ficando estabelecido que o voto proferido na categoria Associado Contribuinte terá peso 2 (dois), enquanto que o voto proferido nas categorias Associado Benemérito ou Associado Colaborador terá peso 1 (um).

§ 1º Será aprovada em Assembleia Geral a inclusão de Associados, bem como a possível mudança de categoria. O Associado não deve pertencer a mais de uma categoria simultaneamente.

§ 2º Os critérios para enquadramento de cada categoria de Associado, estão definidos no artigo 65 e 66.

Art. 14. Poderão ser excluídos do quadro social os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto e/ou do Regimento Interno, bem como aqueles que se tornarem notoriamente inconvenientes ou não mantiverem conduta compatível com, no mínimo, uma das finalidades específicas do COMVERS, conforme o artigo 6º, quando indicado por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A exclusão do Associado terá validade somente se determinada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e com a aprovação da maioria simples dos Associados presentes à Assembleia Geral, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º O Associado que não concordar com sua exclusão poderá interpor recurso, num prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, mediante editais fixados na sede do COMVERS, onde deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos a serem deliberados, a data e o local.

Parágrafo único. É admitida a convocação dos Associados para a realização das Assembleias Gerais por meio de correio eletrônico. O Associado deverá manter atualizado o seu endereço eletrônico junto ao COMVERS.

Art. 16. Deve ser escolhido em Assembleia Geral o Consultor da Região do Vêneto, conforme determina o Capítulo IX.

Art. 17. As deliberações atinentes à reforma do Estatuto e do Regimento Interno, deverão, obrigatoriamente, serem promulgadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo único. Somente serão válidas as deliberações concernentes à modificação do Estatuto e/ou do Regimento Interno, quando decididas em primeira convocação pela maioria absoluta dos Associados ou em segunda convocação, por no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, em ambas as convocações.



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

Art. 18. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas e definidas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, considerando as categorias a que pertencem, conforme artigo 7º.

Art. 19. As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos;

II - em segunda convocação, que ocorrerá após dez minutos da hora marcada para a primeira, com a presença de qualquer número de Associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, se o mesmo decidir em não presidir a referida Assembleia Geral, a mesma será presidida por qualquer outro membro do Conselho Deliberativo presente ao ato, e secretariada por qualquer Associado também presente, ambos escolhidos pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo único. É proibido aos membros do Conselho Deliberativo delegar poderes.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais, as votações serão realizadas por votação secreta ou por aclamação, a critério do Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A votação secreta ou por aclamação será definido para cada item da pauta.

Art. 22. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger e empossar, dentre seus Associados, com mandato de 3 (três) anos, o Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, e Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva;

II - eleger e empossar, com mandato de 3 (três) anos, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

III - tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço Geral Anual e do Relatório de Atividade Anual da Diretoria Executiva, previamente apreciados, primeiramente pelo Conselho Fiscal e posteriormente pelo Conselho Deliberativo;

IV - tratar e decidir quaisquer assuntos de interesse do COMVERS, tomando as decisões cabíveis;

V - elaborar o Regimento Interno, para o melhor funcionamento da entidade;

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será procedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cuja realização da Assembleia Geral Ordinária se dará no mês de março, enquanto que, as convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão procedidas sempre que os interesses sociais assim os exigirem ou, no caso do artigo 9º, inciso VIII.

Art. 25. São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

I - modificar o Estatuto;

II - criar e/ou modificar o Regimento Interno;

III - deliberar sobre a alienação, permuta, oneração ou gravame, a qualquer título, de bens imóveis de propriedade ou posse do COMVERS;

IV - resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução do COMVERS, devendo nesse último caso, indicar a instituição de fins análogos, à qual deverá ser entregue o patrimônio social;

V - homologar sobre os assuntos omissos deste Estatuto;

VI - deliberar sobre a interrupção e/ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a fusão, incorporação ou dissolução do COMVERS somente será instalada, em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, em ambas convocações.

§ 2º Caso a Assembleia Geral Extraordinária decida pela dissolução do COMVERS, o patrimônio líquido será, obrigatoriamente, transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§ 3º A alienação, permuta, oneração ou gravame de bens imóveis de propriedade ou posse do COMVERS, só serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária após obter a aprovação de no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º A interrupção e/ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Consultor da Região do Vêneto só será submetida a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária após obter a aprovação de no mínimo



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e/ou por maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão maior do COMVERS que será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cujo mandato será de 3 (três) anos. Podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 27. A tomada de posse dos novos conselheiros deverá ocorrer na data da eleição.

Art. 28. Enquanto membro do Conselho Deliberativo, não é permitido assumir cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria Executiva ou como Consultor da Região do Vêneto.

Art. 29. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dentre seus membros titulares, presentes ao ato, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por votação secreta ou aclamação, dentre os conselheiros eleitos, na data da eleição ou impreterivelmente até 30 dias após a data da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos;

II - julgar, como instância final, qualquer recurso interposto por Associado das decisões da Diretoria Executiva;

III - apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a venda, a permuta, oneração ou gravame de bens imóveis de propriedade ou posse do COMVERS, mediante proposta aprovada antecipadamente por no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária as alterações do Estatuto e/ou do Regimento Interno;

V - examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividade Anual e o Balanço Geral Anual apresentado pelo Conselho Fiscal e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

VI - examinar, aprovar ou dispensar temporariamente o pagamento das mensalidades, anuidades ou obrigações pecuniárias, bem como os reajustes destes, propostos pela Diretoria Executiva;

VII - encaminhar sugestões e recomendações à Diretoria Executiva, bem como opinar sobre consultas feitas pela mesma;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o seu Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembleias Gerais;

IX - anular e reformar atos da Diretoria Executiva que estiverem em evidente desacordo com o Estatuto ou o Regimento Interno;

X - autorizar a Diretoria Executiva a assumir débitos financeiros, de interesse do COMVERS, superiores a 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacional vigente;

XI - deliberar sobre o Regimento Interno;

XII - apreciar e propor à Assembleia Geral Extraordinária o pedido de interrupção e/ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Consultor da Região do Vêneto, desde que a proposta tenha prévio parecer favorável de no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo;

XIII - submeter à Assembleia Geral o(s) nome(s) do(s) indicado(s) para ocupar o cargo de Consultor da Região do Vêneto;

XIV - apresentar anualmente Plano de Trabalho para a Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre assuntos omissos neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, fiscalizando suas resoluções;

II - presidir as Assembleias Gerais, se ele assim o decidir;

III - exercer temporariamente a presidência da Diretoria Executiva na vacância de todos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da mesma;

IV - propor aos membros do Conselho Deliberativo o que julgar necessário.



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em todas as suas faltas, impedimentos e suspeições, desde que devidamente autorizado/outorgado pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do mesmo, lavrando as atas e mantendo todos os documentos e correspondências organizados, bem como auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 34. A vaga deixada por membro do Conselho Deliberativo será preenchida pelo suplente, na ordem de votação. Em caso de vacância do Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Secretário do Conselho Deliberativo, proceder-se-á nova eleição, entre os conselheiros, para o cargo vago.

Parágrafo único. Quando o Conselho Deliberativo tiver somente 3 (três) membros e na vacância de todos os suplentes, será chamada Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de suplência pelo tempo residual de gestão.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cujo mandato será de 3 (três) anos. Podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo único. Antecedendo a Assembléia Geral Ordinária haverá uma reunião do Conselho Fiscal para deliberação do Balanço Geral Anual e do Relatório de Atividade Anual, referentes ao exercício fiscal e, quando for o caso, os meses antecedentes ao fim do mandato da Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias para este conselho, a qualquer tempo.

Art. 36. A tomada de posse dos novos conselheiros deverá ocorrer na data da eleição.

Art. 37. Enquanto membros do Conselho Fiscal, não é permitido assumir cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou como Consultor da Região do Vêneto.

Art. 38. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dentre seus membros titulares, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente, por votação secreta ou aclamação, dentre os conselheiros eleitos, na data da eleição ou impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a data da eleição, com mandato de 3 (três) anos;

II - apreciar o Relatório de Atividade Anual e o Balanço Geral Anual apresentado pela Diretoria Executiva;

III - produzir parecer sobre o Relatório de Atividade Anual e o Balanço Geral Anual e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

IV - solicitar à Diretoria Executiva todos e quaisquer documentos, informações ou comprovantes que julgar necessários à fiscalização e aprovação de atos da Diretoria Executiva;

V - fiscalizar todos os atos contábeis e financeiros da Diretoria Executiva;

VI - opinar sobre o Balanço Geral Anual e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - Tesoureiro;

VII - Segundo Tesoureiro;

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária elegerá o cargo de Presidente, Vice-presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva.

Art. 42. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se de forma imediata, no dia da eleição. Podendo ser reeleitos por mais um mandato.



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

Art. 43. Enquanto membros da Diretoria Executiva, não é permitido assumir cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou como Consultor da Região do Vêneto.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar e gerir os interesses do COMVERS, conforme o Estatuto e o Regimento Interno, em consonância com os objetivos elencados no Capítulo II;

II - desenvolver as atividades do COMVERS, ouvindo o Conselho Deliberativo;

III - propor às Assembleias Gerais, todas as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do COMVERS;

IV - elaborar o Relatório de Atividade Anual e o Balanço Geral Anual, referentes ao exercício fiscal e, quando for o caso, os meses antecedentes ao fim do mandato da Diretoria Executiva, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a admissão, rejeição, penalização ou suspensão de associados, de acordo com o instituído no Estatuto e/ou Regimento Interno, e submeter a apreciação em Assembleias Gerais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades, anuidades ou obrigações pecuniárias, bem como as suas alterações e critérios de alteração;

VII - propor receitas de acordo com o artigo 61;

VIII - organizar e regulamentar os diversos departamentos do COMVERS;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções dos Órgãos Dirigentes;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de venda, permuta, oneração ou gravame de bens imóveis do COMVERS, bem como a autorização de despesas que sejam superiores a 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacional vigente;

XI - elaborar o Regimento Interno ou propor alterações que se fizerem necessárias para a boa ordem da administração e submetê-las ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para posterior apreciação em Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo 17;

XII - organizar o quadro de funcionários do COMVERS, fixando suas funções e remunerações;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de mudança de categoria dos Associados ou o enquadramento dos novos Associados;

XIX - solicitar a convocação para reunião do Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário e convocar a Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as determinações estatutárias.

Art. 45. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário, e proceder a execução do que nelas for estabelecido;

II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias;

III - gerir e assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, as movimentações financeiras do COMVERS, autorizando despesas, ordenando pagamentos, assinando o Balanço Geral Anual, bem como os documentos necessários à aquisição de bens e serviços;

IV - nomear comissões auxiliares que se fizerem necessárias;

V - apresentar ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividade Anual e o Balanço Geral Anual da Diretoria Executiva ao fim de cada exercício fiscal e, quando for o caso, os meses antecedentes ao fim do mandato;

VI - representar o COMVERS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - coordenar ações, projetos e programas que entender conveniente aos interesses do COMVERS;

VIII - praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários à salvaguarda dos interesses do COMVERS, por referendo do Conselho Deliberativo;

IX - fiscalizar a união de todos os segmentos do COMVERS, procurando representar o consenso, em especial, nos pronunciamentos de caráter político-empresarial, atendendo sempre à vontade expressa da maioria dos Associados, bem como os objetivos e interesses do COMVERS.

X - propor a indicação do nome do Consultor da Região do Vêneto em consonância com o Conselho Deliberativo;

XI - firmar Convênios, Termos de Fomento, Termos de Parceria e similares com as Administrações públicas, em todas as esferas, bem como com outras Instituições, Entidades, nacionais ou internacionais;

XII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho proposto pelo Conselho Deliberativo;

XIII - nomear e destituir Assessor(es) para diferente(s) área(s) de atuação, remunerados ou não.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e suspeições, desde que devidamente autorizado/outorgado pelo Presidente.

Art. 47. Compete ao Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, faltas e suspeições, desde que devidamente autorizado/outorgado pelo Vice-Presidente.

Art. 48. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

I - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir e dar publicidade das convocações das reuniões da Diretoria Executiva;

III - executar outros trabalhos da secretaria que eventualmente lhe possam ser confiados pela Diretoria;

IV - manter em dia e organizados o Livro ou Arquivo de Atas, documentos e correspondências do COMVERS;

V - organizar e manter em dia o fichário dos Associados do COMVERS;

VI - superintender os serviços burocrático-administrativos internos do COMVERS.

Art. 49. Compete ao Segundo-Secretário da Diretoria Executiva:

I - substituir o Secretário em seus impedimentos, faltas e suspeições, desde que devidamente autorizado/outorgado pelo Vice-Presidente.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - organizar e dirigir a tesouraria, fiscalizando a realização de toda e qualquer despesa do COMVERS, providenciando para que o orçamento seja cumprido;

II - receber mensalidades, anuidades ou obrigações pecuniárias dos Associados e doações de terceiros, bem como a receita prevista no artigo 61, orientando e fiscalizando toda e qualquer arrecadação do COMVERS, tomando providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;

III - efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

IV - apresentar o Balanço Geral Anual para a Diretoria Executiva;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade a manutenção e organização dos livros-caixa, das movimentações financeiras e do Patrimônio Social do COMVERS;

VI - assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva as movimentações financeiras do COMVERS, todos os cheques, títulos ou documentos que resultem em responsabilidade financeira para o COMVERS.

Art. 51. Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, faltas e suspeições, desde que devidamente autorizado/outorgado pelo Vice-Presidente.

Art. 52. Compete ao(s) Assessor(es) da Diretoria Executiva, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva:

I - executar as tarefas inerentes a sua estrita área de atuação;

CAPÍTULO IX DO CONSULTOR DA REGIÃO DO VÊNETO

Art. 53. O Consultor da Região do Vêneto, Itália será indicado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e escolhido pelos Associados em Assembleia Geral e representará o COMVERS junto a qualquer órgão, instituição brasileira ou estrangeira, privada ou pública, em especial junto a Região do Vêneto.

Art. 54. O Consultor da Região do Vêneto eleito em Assembléia Geral será nomeado oficialmente pelo Governo da Região do Vêneto, Itália, quando da solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 55. O Consultor da Região do Vêneto terá mandato indeterminado.

Art. 56. A tomada de posse do Consultor da Região do Vêneto deverá ocorrer na data da eleição.

Art. 57. Enquanto Consultor da Região do Vêneto, não é permitido assumir cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 58. A interrupção, vacância ou a perda de mandato do Consultor da Região do Vêneto será submetida a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme prevê o artigo 30, inciso XII e/ou artigo 25, parágrafo 4º.

Art. 59. Compete ao Consultor da Região do Vêneto:

I - valorizar e homenagear a presença de descendentes vênets no Rio Grande do Sul;

II - estabelecer canais de comunicação entre o COMVERS com a Região do Vêneto, Itália;



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

III - viabilizar ações e projetos que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável, de caráter social, econômico, educacional, cultural, gastronômico, turístico, que favoreçam a preservação da arquitetura, paisagem e saberes das comunidades envolvidas, ou seja, do patrimônio material e imaterial, entre Brasil e Itália.

IV - opinar, orientar e auxiliar o COMVERS nas atividades programadas.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60. O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos e ações e valores em geral, que o COMVERS venha a possuir, e será aplicado no desenvolvimento e promoção de seus objetivos sociais, nos termos do Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 61. A receita do COMVERS resultará:

I - da exploração ou arrecadação de seus serviços e dependências;

II - da mensalidade, anuidade ou obrigação pecuniária;

III - da instituição de jóia, legados, subvenções, donativos, contribuições e doações, ou quaisquer outros auxílios recebidos;

VI - de rendas eventuais, projetos, promoções, eventos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, cursos, concursos, parcerias e outros.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 62. Qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, que deixar de comparecer em sequência a duas convocações, podendo ser reunião ou Assembléia Geral, consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá o seu mandato.

Art. 63. Qualquer membro do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva e/ou Consultor da Região do Vêneto, terá seu mandato suspenso, interdito ou cassado, quando aprovado em Assembleia Geral, conforme artigo 18.

Parágrafo único. Qualquer membro suspenso, interdito ou cassado poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da punição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Associado é representado no COMVERS por seu Presidente, nomeado de acordo com o seu Estatuto, podendo, ainda, ser representado legalmente, em reuniões e Assembleias Gerais, por meio de Procuração Pública ou nomeação simples através de Representante Legal, onde:

I - O Presidente da Entidade Associada ao COMVERS e/ou o seu Representante Legal não poderá representar mais de um Associado simultaneamente.

II - Ao Representante Legal não é permitido substabelecer poderes.

Art. 65. Pré-requisitos para encaminhamento de proposta de inclusão ao COMVERS, de um Associado Contribuinte:

I - Termo de Adesão;

II - Cópia de Estatuto e alterações;

III - Cópia do Regimento Interno e alterações, quando houver;

IV - Cópia de Cartão CNPJ;

V - Cópia da ata de fundação;

VI - Cópia da ata de eleição da Diretoria;

VII - Cadastro completo dos membros da Diretoria;

Parágrafo único. Para a mudança de categoria de Associado Benemérito ou Associado Colaborador para Associado Contribuinte, o mesmo deverá apresentar os itens supracitados e ser aprovado em Assembleia Geral.



COMITATO VENETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMVERS

Art. 66. Pré-requisitos para encaminhamento de proposta de inclusão ao COMVERS, de um Associado Benemérito ou Associado Colaborador:

- I - Termo de Adesão;
- II - Cópia de Estatuto e alterações ou Regimento Interno, quando houver;
- III - Cópia de RG e CPF ou Cartão CNPJ, quando houver;
- IV - Cópia da ata de fundação, quando houver;
- V - Cópia da ata de eleição da Diretoria, quando houver;
- VI - Cadastro completo dos membros da Diretoria, quando houver;
- VII - Cadastro completo de Pessoa Física, quando for este o caso;

Parágrafo único. Para a mudança de categoria de Associado Contribuinte para Associado Benemérito ou Associado Colaborador, o mesmo deverá apresentar os itens supracitados e ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 67. O Associado quando de alteração estatutária, de diretoria e/ou substituição de seus membros diretivos deverá apresentar ao COMVERS, através de ofício, cópia destas atas e/ou documentos.

Parágrafo único. O Associado, sendo pessoa física, não incorpora ao quadro de Associados do COMVERS seu cônjuge e seus dependentes.

Art. 68. Todos os cargos de dirigentes eleitos do COMVERS serão exercidos gratuitamente, não cabendo remuneração de qualquer tipo pelo exercício das mesmas.

Art. 69. Os membros do Órgão Diretivo assumem os seus devidos cargos como Pessoas Físicas.

Art. 70. Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas e pelas obrigações assumidas pelo COMVERS.

Art. 71. O COMVERS terá somente um Livro ou Arquivo de Atas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, quando houver e da Diretoria Executiva. Este livro ou arquivo de registros dos atos do COMVERS seguirá a numeração crescente das atas, sendo lavradas em sequência cronológica.

Art. 72. O presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na Câmara de Vereadores de Nova Prata, RS, no dia 22/09/2018, passa a vigorar imediatamente entre os Associados, devendo ser levado ao Cartório de Registros Públicos da cidade de Ilópolis, RS, onde está registrado o COMVERS, desde 14/02/2018, sob nº 78, fls. 8 a 15v, do livro A-3, revogadas as disposições em contrário, resoluções, decisões, atos decididos em atas anteriores, tendo, ainda, como foro jurídico a Comarca de Arvorezinha, RS.

Nova Prata, RS, 22 de setembro de 2018.

Ismael Rosset
Presidente do COMVERS

Laudiane Alberta Cimadon
OAB-RS 52629